

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO- PMB.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ARAGUAIA – SMCT-ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º046 , Liv.027 , Fls.54v Em 11/04/2025.
às 12:10 hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

Nº. /2025

Autor: **Vereador GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO- PMB.**

PROJETO DE LEI N. 024, de 09 de abril de 2025.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia do Araguaia – SMCT-Araguaia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia do Araguaia – SMCT-Araguaia, a ser realizada anualmente no mês de outubro, de acordo com o calendário da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia – SNCT.

Art. 2º A SMCT-Araguaia, de que trata o art. 1º desta Lei, será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as demais secretarias municipais.

Art. 3º Durante a SMCT-Araguaia deverá ser dada ampla publicidade às atividades desenvolvidas.

Art. 4º São objetivos da SMCT-Araguaia:

I – promover atividades de popularização da ciência e de divulgação científica e tecnológica em equipamentos públicos municipais, especialmente nas escolas públicas;

II – realizar atividades educativas e de orientação profissional, valorizando a criatividade, a atitude científica, o empreendedorismo e a inovação;

III – promover capacitação para os servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que venham a participar da SMCT-Araguaia;

IV – articular entidades municipais, estaduais e federais, bem como entidades representativas de docentes e pesquisadores, para o desenvolvimento dessas ações;

V – promover a articulação entre aqueles que produzem conhecimento localmente no âmbito da ciência e da tecnologia com empresas e instituições apoiadoras e/ou de fomento.

Art. 5º As ações de cunho educativo, científico e tecnológico a serem realizadas durante a SMCT-Araguaia incluem:

I – oficinas de estímulo à elaboração de projetos e submissão a órgãos de fomento financeiro nas escolas municipais;

II – stands de exposição, nos quais o público visitante terá acesso aos projetos produzidos por professores(as)-pesquisadores(as) das instituições de ensino municipais, estaduais e federais, bem como exposições de outras atividades;

III – realização de oficinas temáticas, atividades lúdicas, simpósios, conferências, palestras, produções e exibições de vídeos, mostras científicas, exposição de pôsteres, mesas-redondas, rodas de conversa, workshops, atividades culturais, festivais, exposições de artes plásticas, contação de histórias, concursos de desenho, festas da ciência, campeonatos, sessões de cinema e peças de teatro em escolas e espaços públicos, feira de profissões, visitas técnicas e atividades do tipo “Portas Abertas”;

IV – formalização de parcerias com empresas locais e outras organizações para a realização do evento.

Art. 6º As gestões escolares terão autonomia para promover atividades e eventos nas unidades de ensino, com o objetivo de divulgar e incentivar a SMCT-Araguaia.

Art. 7º A gestão municipal dará o apoio necessário para a realização da SMCT-Araguaia.

Art. 8º A SMCT-Araguaia passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 9º Durante a SMCT-Araguaia poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser homenageadas e premiadas pessoas, instituições públicas ou empresas do setor privado que tenham se destacado nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos projetos aprovados por órgãos de fomento, de financiamentos de entidades privadas e de recursos públicos autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 09 abril de 2025.

Geralmino Alves Rodrigues Neto
Vereador - PMB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Barra do Garças, a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia do Araguaia – SMCT-Araguaia, com o objetivo de fomentar a difusão do conhecimento científico, a cultura da inovação e a valorização da pesquisa entre estudantes, professores, pesquisadores e a sociedade em geral.

A proposta busca alinhar o calendário municipal à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), promovida anualmente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, favorecendo a articulação entre instituições públicas, setor privado, universidades e escolas municipais. A iniciativa pretende transformar a cidade em um espaço vivo de diálogo entre ciência e sociedade, promovendo ações educativas, oficinas, exposições e demais atividades que incentivem o pensamento crítico, o empreendedorismo e a inovação.

Ao inserir a SMCT-Araguaia no calendário oficial, o Município demonstra seu compromisso com o desenvolvimento científico e tecnológico como pilares do progresso econômico, social e educacional. Trata-se de uma ação estratégica para despertar vocações científicas, incentivar carreiras nas áreas da ciência e tecnologia, e ampliar o acesso da população aos avanços do conhecimento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará benefícios duradouros à formação cidadã, à valorização da ciência e ao futuro da nossa cidade.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 09 de abril de 2025.

Geralmino Alves Rodrigues Neto
Vereador - PMB